

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-32, de 4-11-2019

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores não docentes junto à Congregação da FEUSP O Diretor da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso IX e § 8º do Estatuto da USP e artigo 6º, inciso IV do Regimento da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, resolve: Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto à Congregação da FEUSP, será realizada em um único turno, no dia 11 de dezembro de 2019, quarta-feira, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos desta Portaria. Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo: a) e-mail institucional USP desatualizado; b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou c) dificuldade de acesso à Internet. Artigo 2º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto. Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato. Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica da FEUSP, Sala 103 do Bloco "A", a partir da data de publicação desta Portaria até às 17 horas do dia 04 de dezembro de 2019, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções. § 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço Pessoal da FEUSP. § 2º - Os pedidos de inscrição, recebidos na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica deverão ser encaminhados à Diretoria da FEUSP até o dia 05 de dezembro de 2019, às 10h. § 3º - A representação dos servidores na Congregação não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Unidade. § 4º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor. § 5º - A ordem dos nomes na cédula será definida por sorteio a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2019, às 11 horas, na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica. § 6º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da FEUSP (www.usp.br/institucional/) e afixado no mural do Serviço de Pessoal da FEUSP em 06 de dezembro de 2019. § 1º - Recursos serão recebidos na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica até às 17 horas do dia 09 de dezembro de 2019, devendo fazê-lo por meio do e-mail: atacfe@usp.br, e serão decididos pela Diretora. Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 10 de dezembro de 2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 11 de dezembro de 2019, das 09 às 17 horas. Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade. Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 11 de dezembro de 2019, das 9 às 17 horas, na sala 103 do Bloco "A" da FEUSP (Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica). § 1º - A mesa eleitoral será nomeada pela Diretora que indicará um membro docente da unidade como Presidente. Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará ao local de votação a lista de comparecimento para assinatura dos eleitores. Parágrafo único - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas mencionadas no caput deste artigo. Artigo 9º - Não será permitido o voto por procuração. Artigo 10 - As cédulas

confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO À CONGREGAÇÃO DA FEUSP", contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato. Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição. Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral. Artigo 12 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 12 de dezembro de 2019, à 12h00, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir. § 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos. § 1º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado na Diretoria e decidido pelo Diretor. Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da FEUSP. Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.